



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado Rogério Correia

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 2019**

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprima-se a alínea "a" do inciso II do art. 13 do PLP 19/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLP 19/2019 tenta revogar o seguinte trecho da Lei 4.595/1964:

Art. 3º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

I - Adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;

II - Regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;

III - Regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;

Conforme vem sendo denunciado desde a CPI da Dívida Pública na Câmara dos Deputados, em 2010, a forma de definição das taxas de juros no país viola a Lei 4.595, em seu art. 3º inciso II.

Segundo o referido dispositivo, o controle da inflação deve se dar não somente por meio da política monetária (ou seja, somente via redução na quantidade de moeda em circulação e altas taxas de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputado Rogério Correia

juros, como é hoje, conforme definido no questionável Decreto 3.088/1999, o que tem provocado e aprofundado crises econômicas no país<sup>1</sup>).

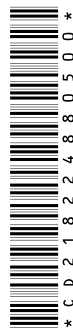
O art. 3º inciso II da Lei 4.595 que o PLP 19/2019 visa revogar estabelece que o controle da inflação deve também “prevenindo ou corrigindo as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais”, ou seja, impedindo a alta absurda de preços administrados pelo próprio governo ou, por exemplo, prevenindo as altas de preços de alimentos, priorizando a agricultura familiar ao invés do setor primário exportador (que conta ainda com isenção de ICMS). É absurdo que tenhamos inflação de alimentos em um país como o Brasil.

O PLP 19/2019 tenta revogar também a obrigação do Conselho Monetário Nacional de “Adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento”. Desta forma, o PLP 19/2019 tenta legalizar a política criminosa de escassez de moeda (executada por meio das chamadas “operações compromissadas”, ou seja, a remuneração da sobra de caixa dos bancos) que gerou a crise que se arrasta desde 2015.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2020.

**Deputado ROGÉRIO CORREIA**  
**PT/MG**

1 Ver em: <https://bit.ly/3tEyeMB>





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Rogério Correia)**

Suprima-se a alínea “a” do inciso  
II do art. 13 do PLP 19/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD218224880500, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7693)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.